

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021, às 08h30m (oito horas e trinta minutos), em Bombinhas/SC, na Rua Juvevê, 111, sala B, Bairro Canto Grande, CEP 88215-000.
- 2. PRESENÇA:** A totalidade dos fundadores e subscritores do capital inicial, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas e qualificação constante do Boletim de Subscrição (Anexo I).
- 3. MESA:** Assumiu a Presidência da mesa o Sr. Maycon Siemann, que convidou a mim, Gerson Marqui, para secretariar os trabalhos.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/1976 ("Lei das S.A.").
- 5. DELIBERAÇÕES:** Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia Geral instalada e esclareceu que o objetivo específico da Assembleia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações. A seguir, sem qualquer reserva ou ressalva os presentes aprovaram unanimidade de votos:
 - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma da Lei das S.A., sob a denominação de **MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A** ("Companhia"), com sede Bombinhas/SC, na Rua Juvevê, 111, sala B, Bairro Canto Grande, CEP 88215-000.
 - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais subscritas conforme Boletim de Subscrição (Anexo I).
 - 5.2.1. O depósito de entrada equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais) está efetivado em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III, e 81, ambos da Lei das S.A (Depósito de Entrada - Anexo II).
 - 5.3. Eleger os seguintes membros da Diretoria com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte:
 - (a) **Diretor:** **MAYCON SIEMANN**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 20.06.1982, portador da cédula de Identidade RG nº 3.428.561-0, SSP/SC, inscrito perante o CPF/ME sob o nº

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U61214rb0GmWg1L3lobmw&chave2=Ug8cwwspH-cK615CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 75537648920-GERSON MARQUI|03821600969-MAYCON SIEMANN|05653012920-SILVIO CORREIA DIAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022



MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021

038.216.009-69, residente e domiciliado na Rua Abdon Davi Schmidt, nº 425, bairro São Judas, Itajaí/SC, CEP 88303-440; e

(b) **Diretor: GERSON MARQUI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12.06.1969, portador da cédula de Identidade RG nº 4/R-2.688.014, SSP/SC inscrito perante o CPF/ME sob o nº 755.376.489-20, residente e domiciliado na Rua 2.480, nº 323, Centro, Balneário Camboriú, CEP 88330-407;

os quais declararam aos Acionistas não estarem por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e, não têm interesse conflitante com a Sociedade, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro do Comércio. Os diretores eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria.

5.3.1. A remuneração dos membros da Diretoria será oportunamente fixada em Assembleia Geral. Os acionistas dispensam a instalação do Conselho Fiscal neste exercício social.

5.4. Aprovar na íntegra o Estatuto Social da Companhia em todos os seus termos, cuja redação se dará conforme abaixo transcrito:

"ESTATUTO SOCIAL

"MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A "em Organização"

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - "MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A" é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede em Bombinhas/SC, na Rua Juvevê, 111, sala B, Bairro Canto Grande, CEP 88215-000.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00), a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); administração e aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/03); e, incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

§1º – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Companhia iniciará as suas atividades na data de registro perante a Junta Comercial do Espírito Santo e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - As ações preferenciais emitidas pela sociedade poderão ser de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei n.º 6.404, de 1976.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021**

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global anual;

III - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

IV - Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

V - Autorizar a participação da Companhia no capital de outras sociedades;

VI - Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por exercício social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021**

VII – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

VIII – Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por exercício social.

IX- Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida por um dos Diretores, ou acionista por ele convidado ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante, respeitados os direitos conferidos às ações preferenciais.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem "quórum" qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A. serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Seção I - Administração

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei das S.A.

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021**

mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, sem designação específica, todos com qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, por mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro Diretor com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria", e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021

perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 4º. Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;

III - Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por exercício social.

IV - Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por exercício social.

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VII - Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021**

VIII - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete aos Diretores:

I - Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;

II - Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

III - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

IV - Coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;

Artigo 17 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, por seus Diretores, em conjunto. Na sua ausência de um Diretor, a Companhia poderá ser representada, ativa e passivamente, por qualquer dos Diretores, em conjunto com um procurador, com poderes específicos, nomeado por ambos os Diretores.

§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita obrigatoriamente por ambos os Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações "ad judicium" da Companhia serão subscritas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021

Artigo 18 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 20 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 22 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021**

Artigo 24 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.

§3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 25 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 26 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2021

Artigo 27 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 28 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Bombinas/SC."

5.6. Dar por efetivamente constituída a sociedade anônima fechada "**MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A**", em razão de todas as formalidades legais.

5.7. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia de Constituição na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO: Restando-se nada mais a se tratar na presente Assembleia, fica lavrada a ata referente a esta Assembleia Geral de Constituição, depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia.

MAYCON SIEMANN

Presidente da Assembleia Geral

GERSON MARQUI

Secretário da Assembleia Geral

Visto:

Silvio Correia Dias

OAB/PR 93.107



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022

Anexo I
MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A "em Organização"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Assembleia Geral de Constituição de Messe Participações Imobiliárias S/A realizada em 15 de dezembro de 2021.
Valor do Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Valor de emissão das ações R\$ 1,00 (um real) cada.

ACIONISTA SUBSCRITOR	Ações ON Subscritas e	Valor do Capital em R\$
MAYCON SIEMMANN , brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 20.06.1982, portador da cédula de Identidade RG n° 3.428.561-0, SSP/SC, inscrito perante o CPF/ME sob o n° 038.216.009-69, residente e domiciliado na Rua Abdon Davi Schmidt, n° 425, bairro São Judas, Itajaí/SC, CEP 88303-440	5.000	5.000
GERSON MARQUI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12.06.1969, portador da cédula de Identidade RG n° 4/R-2.888.014, SSP/SC inscrito perante o CPF/ME sob o n° 755.376.489-20, residente e domiciliado na Rua 2.480, n° 323, Centro, Balneário Camboriú, CEP 88330-407.	5.000	5.000
Total	10.000	10.000,00

MAYCON SIEMANN

GERSON MARQUI

Visto:

Silvio Correia Dias
OAB/PR 93.107

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	MESSE PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/A
PROTOCOLO	217228852 - 20/12/2021
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 42300055751
CNPJ 44.795.746/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2022
SOB N: 42300055751

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03821600969 - MAYCON SIEMANN - Assinado em 07/01/2022 às 11:09:29
Cpf: 05653012920 - SILVIO CORREIA DIAS - Assinado em 07/01/2022 às 11:10:12
Cpf: 75537648920 - GERSON MARQUI - Assinado em 07/01/2022 às 11:10:55



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2022 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 42300055751 Protocolo 217228852 de 20/12/2021 NIRE 42300055751

Nome da empresa MESSE PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200668326814625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/01/2022